

**LEI Nº 1665 DE 11 DE ABRIL DE 2016.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza subvenção para o **CONSEPRO-CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** e dá outras providências.”*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para o **CONSEPRO - CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** com a finalidade de apoio financeiro à adaptação da estrutura física para instalação do sistema de Videomonitoramento na sede da Brigada Militar de Victor Graeff.

§ 1º. A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais) a qual será repassada ao **CONSEPRO-CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA COMUNITARIA** em parcela única, no prazo de até 30 dias, após a publicação da Lei.

Art. 2º. A concessão da subvenção à entidade interessada fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

I – Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção até o encerramento do exercício financeiro em que recebeu a subvenção, sendo que qualquer sobra de valores deverá ser restituída aos cofres públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02. GABINETE DO PREFEITO**

**02.01. Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados**

**02.01.04.122.0002.2009 – AUXÍLIOS A ENTIDADES**

**3.3.50.41.00.0000 – Contribuições (378)**

**(Recurso: 1 Livre).**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,  
aos 11 dias do mês de abril do ano de 2016.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**

**Assessor do Prefeito**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E O CONSEPRO –  
CONSELHO COMUNITARIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE VICTOR GRAEFF, EM  
CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 473/2001, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.**

A Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Senhor CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff - RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSEPRO – CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** do Município de Victor Graeff/RS, neste ato representado pelo seu Tesoureiro, o **Senhor JOSÉ NELSON ALFLEN**, portador do CPF 194.380.010-34 doravante denominado **CONVENENTE**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, de acordo com a Lei Municipal nº 1665 /2016, de 11 de Abril de 2016:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de Contribuição Financeira de acordo com a Lei Municipal nº 1665 /2016, de acordo com o Plano de Aplicação, devidamente aprovado e rubricado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de convênio, independente de transcrição0

**CLAÚSULA SEGUNDA – Das obrigações**

São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os Recursos Financeiros (Contribuição), obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Aplicação;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) Fornecer ao **CONVENENTE**, normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Analisar as prestações de contas parcial e final dos recursos aplicados.

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Aplicação;
- b) Aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- c) Prestar contas de acordo com os prazos e na forma estabelecidos;
- d) Permitir o livre acesso de servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal a todos os atos e registros relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, colaborando na obtenção das informações necessárias, quando solicitadas;
- e) Realizar o depósito dos recursos recebidos em conta corrente específica, pagamentos com cheques e prestação de contas com cópias dos cheques, transações eletrônicas e extrato bancário mensal da conta corrente da Entidade beneficiada;

### **CLAÚSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária**

Os Recursos Financeiros (Contribuição) destinados a execução do objeto deste Convênio, serão alocados Na seguinte dotação orçamentária:

#### **02. GABINETE DO PREFEITO**

##### **02.01. Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados**

02.01.04.122.0002.2009 – AUXÍLIOS A ENTIDADES

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições (378)

**(Recurso: 1 Livre).**

### **CLAÚSULA QUARTA – Da vigência**

O Prazo de vigência deste Convênio será de 30( trinta) dias, iniciando-se na Assinatura deste Convênio e encerrando-se no dia 13 de maio de 2016

### **CLAÚSULA QUINTA – Do Valor e Pagamento**

O valor da Contribuição Financeira será de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)** e o pagamento será feito em uma Parcela Única, após assinatura do presente Convênio;

### **CLAÚSULA SEXTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos deve conter os seguintes documentos:

- a) Relação discriminada de aplicação dos recursos,
- b) Plano de Aplicação;
- c) Cópia dos documentos fiscais (Notas Fiscais, DANFES, Cupons Fiscais).

#### **Observação: Não serão aceitos RECIBOS, impressos em qualquer Forma e Modelo**

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de existência de saldo, este deverá ser recolhido aos cofres da Municipalidade, juntamente com a apresentação da Prestação de Contas.

**Parágrafo Segundo:** A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória de despesa (original), à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa, de acordo com o Art. 10 da Lei Municipal nº 473/2001.

**Parágrafo Terceiro:** A apresentação da Prestação de Contas será de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 473/2001.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – Do Foro**

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Convenio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Victor Graeff/RS, 12 de Abril de 2016.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ NELSON ALFLEN**  
Tesoureiro do CONSEPRO

TESTEMUNHAS:

---

---